CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000719
Data: 17/03/2017 Horário: 11:58
Legislativo / PLO-E 5/2017

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 16 / 03 / 2017
Raffael Angelo Borges

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2.015, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Anexo I, Grupo 8, da Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2.015, especificamente no quantitativo do cargo de técnico em radiologia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
GRUPO 8	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	8

Art. 2°. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de 6 (seis) técnicos em radiologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 02 de julho 2017, cujos vencimentos, carga horária e atribuições estão elencados na lei n° 2.267, de 22 de dezembro de 2.015.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito aos 16 dias do mês de março de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração **do anexo I** da Lei Municipal nº 2.267, **de 22 de dezembro de** 2.015, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi-TO.

Senhores vereadores, mencionada alteração se faz necessária para que haja um melhor atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que funciona 24 horas por dia, sete dias por semana e poder resolver grande parte das urgências e emergências. Hoje o quadro do município encontra-se deficiente, pois só contamos com três técnicos de radiologia, sendo dois concursados e um contratado.

As UPAs fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência, com o objetivo de integrar a atenção às urgências, elas funcionam como unidades intermediárias entre as Unidades Básicas de Saúde e os hospitais e ajudam a desafogar os prontos-socorros, ampliando e melhorando o acesso das pessoas aos serviços de urgência no Sistema Único de Saúde (SUS).

O município vem recebendo por parte do Ministerio Publico, vários ofícios no sentido de saber como estão funcinando essas unidades, bem como o seu quadro de pessoal.

Devendo neste caso o Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo, na busca pela eficiencia do serviço público resolver aludida situação, que hoje se caracteriza como urgente.

Importante mencionar que este quantitativo será inculuido no concurso publico, que se encontra suspenso temporariamente para as adequações necessárias.

No que tange a contratação temporária, esta se justifica pela falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço de saúde pública nas UPAs. Com efeito, se não houver a imediata alteração da lei, bem como a autorização de contratação temporária, ocorrerão prejuízos irremediáveis à saúde pública do município e a seus cidadãos.

Finalmente, cumpre ponderar que a contratação temporária será pelo tempo mínimo, ou seja, o mesmo período que já encontra-se autorizado na lei de contratação, Lei nº 2.318 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Desse modo, entendemos estar caracterizado o excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88; art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para a administração, é que solicito apoio aos nobres desta Casa Legislativa.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência** em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Valdônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

*	Cargo	Qtde	C. Horária	Vencimento	Total dos cargos
1	Técnico em Radiologia	08	24 horas	R$ 874,29	R$ 6.994,32
				Total Geral	**6.994,32**

Considerando os vencimentos estabelecidos para a criação dos cargos em questão resulta em R$ 6.994,32, temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da criação dos cargos propostos, é de R$ 8.463,13 já acrescidos dos encargos sociais da ordem de 21%.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, prever para o exercício de 2018, considerada uma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício, será de, no máximo, R$ 121.838,60 (R$ 8.463,13 + 8% = R$ 9.140,18 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício de 2019, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 131.585,77 (R$ 9.140,18 + 8% = R$ 9.871,40 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

Finalmente, prever que para o exercício de 2020, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 142.112,73 (R$ 9.871,40 + 8% = R$ 10.661,12 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi/TO, 17 de março de 2017.

VANIO RODRIGUES DE SOUZA

VANIO RODRIGUES SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 17 de março de 2017.

VANIO RODRIGUES DE SOUZA 17

VANIO RODRIGUES SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE